



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

**Resolução nº 001/2023**

*“Dispõe sobre a Concessão de diárias por viagens a Serviço, participação em Cursos ou eventos de capacitação profissional aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal”.*

A Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e encaminha ao Executivo para a devida sanção a seguinte lei:

**Art. 1º** Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

**Parágrafo único.** Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I** - Sede: a localidade onde o servidor tem exercício;
- II** – despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;
- III** – evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

**Art. 3º** Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

- I** – descrição do tipo do evento;
- II** – programação do evento;
- III** – local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;

*Julio Bezari*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

**IV** – o tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

§ 1.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 2.º O Presidente verificará o cumprimento do caput do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caput do art. 3º e seus parágrafos, sendo que:

**I** – o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

**II** – a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 6h (seis horas) será considerada como 1 (uma) diária;

**III** – a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como ajuda de custo.

§ 1.º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 5º** O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

**I** – Solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º;

**II** – Os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

**Art. 6º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

**Art. 7º** O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Portaria.

**Art. 8º** O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da

*Julio Cesar*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

**Art. 9º** O número máximo de diárias concedida a cada vereador ou servidor será o limite de até 03 (três) diárias durante cada mês, exceto em condição de cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

§ 1º Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo no Gabinete.

§ 2º O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da casa.

**Art. 10º** As diárias serão pagas até o limite de 05 (cinco) consecutivas.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no **caput** deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 11.** Serão restituídas pelo beneficiário, em 3 (três) dias contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

**Art. 12.** O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo II.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

**Art. 13º** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

*Julio Aguiar*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

**Parágrafo único.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 14º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

**Parágrafo único.** As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

**Art. 15º** A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao gabinete do presidente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1.º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2.º Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

**Art. 16º** Todo o trâmite das diárias será divulgado na homepage da Câmara Municipal na internet, até o dia 10º do mês subsequente ao da concessão da diária.

**Art. 17º** Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

**Art. 18º** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Mesa Diretora, contabilidade e jurídico.

**Art. 19º** Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

*Julio Cesar*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Ribamar Fiquene – MA, 11 de abril de 2023.

	VALOR DE DOS DIÁRIOS EM R\$
<i>Julio Cezar da Silva Oliveira</i>	
<b>Julio Cezar da Silva Oliveira</b>	
<b>Presidente</b>	
	R\$ 150,00
	R\$ 200,00
	R\$ 200,00

*Julio Cezar da Silva Oliveira*  
Julio Cezar da Silva Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

**ANEXO I**

**Tabela dos valores de diárias**

<b>LOCAL</b>	<b>VALOR DAS DIÁRIAS EM \$</b>
Dentro do estado, exceto capital do Estado	R\$ 500,00
Capital do estado	R\$ 750,00
Brasília	R\$ 900,00
Ajuda de custo e deslocamento inferior a 200km	R\$ 200,00

*Julio Cezar da Silva Oliveira*

**Julio Cezar da Silva Oliveira**

**Presidente**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

**ANEXO II**

**Solicitação de Diárias / Passagens**

Solicitação nº \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Servidor / Agente Público: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrículas: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome do Banco \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_

Conta \_\_\_\_\_

Data da Viagem

Período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Meio de Transporte: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

Objetivo da Viagem: \_\_\_\_\_

DESPESAS	QUANTIDADE DIÁRIAS	VALOR SOLICITADO
Diárias		
Passagem:		
<b>Total (R\$):</b>		

**Aprovação da autoridade concedente**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data .Carimbo/Assinatura

**Protocolo:**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Servidor: \_\_\_\_\_

*Julio Cezar da Silva Oliveira*  
**Julio Cezar da Silva Oliveira**  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

**ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAJEM - DIÁRIAS**

Nome do Servidor / Agente Público: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Portaria Autorizativa: \_\_\_\_\_

Valor Recebido (R\$) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

DESLOCAMENTO

Período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Meio de Transporte: ( ) Aéreo ( ) Rodoviário ( ) Veículo Oficial ( ) Particular

( ) outros: - especificar: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

Propriedade do veículo: \_\_\_\_\_

Destino: \_\_\_\_\_

OBJETIVO DA VIAJEM

ATIVIDADES REALIZADAS

**Aprovação do Gestor:**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

Carimbo/Assinatura

*Julio Cezar da Silva Oliveira*

**Julio Cezar da Silva Oliveira**

**Presidente**